

Lei nº 456

A Câmara Municipal de Jaguariá, Estado do Paraná, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

- Artigo 1º - É instituído aos servidores municipais em geral, isto é, aos funcionários ativos, inativos e operários, no mês de dezembro de cada ano uma gratificação salarial independentemente da remuneração a que se fizer jus.
- § 1º - A gratificação corresponderá a 1/12 avos da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente.
- § 2º - A fração igual ou superior de 15 (quinze) dias de trabalho será considerada como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.
- Artigo 2º - As faltas legais justificativas ao serviço não serão deduzidas para o fim previsto no parágrafo 1º do artº 1º desta Lei.
- Artigo 3º - Ocorrendo rescisão, sem justa causa, do contrato de trabalho, o empregado receberá a gratificação devida nos termos dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 1º desta Lei, calculada sobre a remuneração do mês da rescisão.
- Artigo 4º - Para atender, no corrente ano, o pagamento desta gratificação, o Poder Executivo providenciará, na época oportuna a abertura de Crédito Especial.
- § Único - Para os exercícios vindouros, constarão da Lei Orçamentária recursos para atender as despesas decorrentes desta Lei.
- Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariá, em 20 de julho de 1963. -

Prefeito Municipal

Secretário - Contador